



**RESOLUÇÃO Nº 09/2017/CDP**

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 06 de junho de 2017;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 04/2017/CDP, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

V - Aprovação no processo de avaliação de desempenho vigente para afastamentos integrais;

VIII - Não ter o concluído o nível de pós-graduação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) para qual o afastamento é solicitado;

Art. 10

III - comprovante de matrícula atualizado, para mestrado ou doutorado, ou carta de aceite da instituição, para pós-doutorado, onde conste a data de início e a previsão de término da pós-graduação;

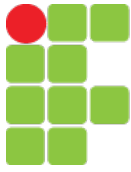
(...)

~~VIII — comprovante da aprovação no processo de avaliação de desempenho vigente.~~

Art. 12

II - comprovante da aprovação no processo de avaliação de desempenho vigente para afastamento integral, respeitando os prazos de avaliação do estágio probatório conforme determinado no art. 11 da Resolução nº 17/2016/CDP;

Art. 15



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

III - Aprovação no processo de avaliação de desempenho vigente para afastamentos integrais;

Art. 16

III - comprovante de matrícula atualizado, onde conste a data de início “e previsão de término” da pós-graduação e a frequência regular (histórico escolar) para mestrado ou doutorado, ou carta de aceite da instituição, para pós-doutorado, comprovando a manutenção do vínculo e explicita a data de término das atividades;

Art. 22

Parágrafo único – Este prazo será dispensado quando a antecipação for para participação em editais de remoção.

Art. 31

Parágrafo único - Não será concedido afastamento para o nível de pós-graduação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) já concluído pelo servidor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**